

com os direitos e regalias que tinham à data da publicação do presente diploma.

Art. 253.º Fica revogada a legislação em contrário e nomeadamente o regulamento para o serviço dos correios ultramarinos aprovado por decreto de 11 de Dezembro de 1902, o decreto n.º 2:842, de 29 de Novembro de 1916, o decreto n.º 3:585, de 22 de Novembro de 1917, o decreto n.º 7:596, de 12 de Julho de 1921, o decreto n.º 7:969, de 14 de Janeiro de 1922, e o diploma legislativo colonial n.º 19, de 2 de Maio de 1924.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1928. — O Ministro das Colónias, *José Bacelar Bebiano*.

## Direcção Geral das Colónias do Oriente

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

### Decreto n.º 15:491

Considerando que, após a extinção do distrito de Gaza e a integração do respectivo território no distrito de Lourenço Marques, ficou a competência do governo geral da província de Moçambique, relativamente a concessão de terrenos no dito território, limitada a áreas inferiores ao mínimo de 1:000 hectares indicado na alínea a) no n.º 1.º do artigo 43.º do decreto n.º 3:983, de 16 de Março de 1918;

Considerando que, segundo informou o referido governo, existem ainda em Moçambique alguns processos em andamento relativos a concessões de áreas superiores a 1:000 hectares mas inferiores a 5:000 hectares, as quais seriam da competência do mesmo governo se não se tivesse dado a supracitada remodelação administrativa;

Considerando que alguns desses processos estão em condições de obter o respectivo despacho de adjudicação e que os requerentes deles têm representado sobre os inconvenientes que lhes advirão se tiverem de aguardar o despacho definitivo do Ministério das Colónias e o cumprimento de subseqüentes e demoradas formalidades legais;

Atendendo ao que sobre o assunto propôs o governo geral da província de Moçambique, e ouvido o Conselho Superior das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 12.º da alínea b) da base 8.ª do decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a fazer concessões por aforamento de terrenos de 2.ª classe situados na área do antigo distrito de Gaza, até o limite de 5:000 hectares, aos indivíduos e entidades que as tenham requerido antes da publicação no *Boletim Oficial* da colónia da portaria provincial n.º 480, de 26 de Maio de 1923, observando-se

em tudo o mais as disposições do decreto n.º 3:983, de 16 de Março de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmento* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Bolsa Agrícola

#### Secretaria Geral

### Portaria n.º 5:388

Considerando que no presente ano a produção da batata excede bastante as necessidades do consumo;

Considerando que, não obstante achar-se permitida a exportação de batata para o Brasil, na prática ela não se tem efectivado, mercê das exigências impostas pelas autoridades sanitárias daquele País:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que até o fim do presente trimestre seja permitida a exportação de batata sem qualquer restrição, não podendo porém nenhuma exportação ser feita sem a competente autorização da Bolsa Agrícola, que providenciará de modo a não afectar o abastecimento do País.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1928. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar* — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Nunes Mexia*.

### Portaria n.º 5:389

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 13:444, de 6 de Abril de 1927: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que seja prorrogado o prazo até trinta dias depois da publicação desta portaria para o reembolso das importâncias pagas a mais da tabela por licenças de laboração de padarias, e ainda que todos os industriais de padarias requisitem as suas licenças, conforme manda o citado decreto, até o fim de Setembro próximo findo.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1928. — O Ministro da Agricultura, *Joaquim Nunes Mexia*.